



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Revisão de Eleitorado n.º 24-19.2015.6.21.0031**

**Procedência: São José do Sul - RS (31ª Zona Eleitoral – Montenegro)**

**Assunto:** REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO  
BIOMÉTRICO

**Interessado:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator(a):** DES. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

**PARECER**

**REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
JOSÉ DO SUL. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO.  
REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS.  
*Parecer pela homologação da revisão de eleitorado.***

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de São José do Sul - RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 02/2015 da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02/03), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 02/2015.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital n.º 005/2015 (fl. 06), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar as suas inscrições eleitorais, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Ao final do procedimento, foi certificado que 334 (trezentos(as) e trinta e quatro) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 25), havendo o MM. Juízo da 31ª ZE determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) (fl. 33).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 39).

O procedimento foi encaminhado pelo juízo de 1º grau, recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 41).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de São José do Sul - RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 334 eleitores, consideradas revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de São José do Sul - RS.

Porto Alegre, 31 de julho de 2015.

**Marcelo Beckhausen**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\adn80gdiprr59ea0ghb5\_2058\_66488526\_150803230038.odt